

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
DECRETO MUNICIPAL N. 07/2023 - GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre a regulamentação da destinação e da prestação de contas dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, instituído pela Emenda Constitucional n. 123/2022, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paragominas, Sr. **JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o direito social ao transporte e a garantia de gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de sessenta e cinco anos, nos termos dos artigos 6º e 230, §2º, da Constituição Federal e 39 da Lei Federal n. 10.741/2003;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional n. 123/2022 instituiu o Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, com função de complementaridade e concedido em observância à premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e às diretrizes de modicidade tarifária;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Interministerial MDR/MMFDH n. 9/2022, que dispõe sobre os procedimentos para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte coletivo urbano instituído pela Emenda Constitucional n. 123/2022, inclusive sobre a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os procedimentos de destinação e prestação de contas dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano destinado às concessionárias do serviço regular em operação de Paragominas, observadas as seguintes premissas:

I - de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifária, conforme previsto no art. 5º da Portaria Interministerial MDR/MMFDH n. 9/2022;

II - de destinação exclusiva do auxílio financeiro para auxiliar no custeio ao direito previsto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal e regulamentado no art. 39 da Lei Federal n. 10.741/2003, cuja função é de complementaridade aos subsídios tarifários, subsídios orçamentários e aportes de recursos e aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo;

III - da obrigatoriedade de prestação de contas, inclusive com Relatório de Gestão Final na forma estabelecida nos artigos 13 e 14 da Portaria Interministerial MDR/MMFDH n. 9/2022;

Art. 2º - São condições para recebimento do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano a apresentação e comprovação pelas concessionárias de:

I - requerimento acompanhado da existência de contrato de concessão dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros;

II - declaração de anuência aos termos da Portaria Interministerial MDR/MMFDH 09/2022 e do presente Decreto, sobretudo quanto a necessidade de apresentação, até o dia 31 de março de 2023, de prestação de contas para fins de apuração da regular aplicação dos recursos recebidos;

III - declaração de compromisso de apresentação de dados e informações necessários à apresentação de relatório final pelo Município, em especial para subsidiar a comprovação de observância à premissa do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifárias, referidas no artigo 5º da supracitada Portaria Interministerial MDR/MMFDH 09/2022.

Art. 4º - Fica delegada à Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN a execução da aplicação do auxílio financeiro, em especial:

I - a regulamentação, e a elaboração das diretrizes de aplicação e de distribuição dos recursos aos concessionários;

II - o acompanhamento e a requisição de informações necessárias à elaboração da prestação de contas;

III - a elaboração e apresentação do Relatório de Gestão Final e da prestação de contas, observados os artigos 13 e 14 da Portaria Interministerial MDR/MMFDH 09/2022.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jorge Pascoa da Silva

Código Identificador:A470FEFD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 13/02/2023. Edição 3184

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>